DECRETO Nº 006/2021. **DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PUBLICADO
DATA: 12/02/2021
Milton Paula de Araújo
Secretário de Administração
Portaria nº 001/2021

"Estabelece Feriado e Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e tornar público, com antecedência as datas dos feriados municipais, definidos em Lei, bem como os pontos facultativos, visando, assim, a programação da população em geral;

CONSIDERANDO que a fixação do calendário proporciona a programação, o planejamento e a organização dos serviços públicos e administrativos, bem como pela iniciativa privada, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente, o da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal; e,

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Vigilância em Saúde do Municipal, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO a aproximação do período, no qual as pessoas se confraternizam, não só promovendo shows artísticos como também se organizando através de blocos de rua, e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Feriado e Pontos Facultativos nas repartições públicas municipais nos seguintes dias, exceto nas repartições públicas de serviços essenciais a sociedade:

15 de fevereiro de 2021 – ponto facultativo;

16 de fevereiro de 2021 – carnaval;

17 de fevereiro de 2021 – ponto facultativo;

Art. 2º - Fica proibido a promoção de todo e quaisquer eventos públicos e privados, tais como: shows, atividades culturais, festas carnavalescas,

Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal
Aragominas - TO

confraternizações, casamentos e correlatos, tanto em áreas públicas quanto privadas do município de Aragominas/TO.

Art. 3º - Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis.

Art. 4º - As medidas de segurança sanitária devem continuar mantidas nos espaços públicos e privados, obrigatoriamente, pelos seus respectivos proprietários, representantes legais ou diretores.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, *em 12 de fevereiro do ano de 2021.*

Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal
Aragominas - TO

FRANCISCO RODRIGUES

PREFEITO